



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI Nº 2376/2025**

**DATA: 23/09/2025**

**Súmula:** “Autoriza a aquisição de um imóvel pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel registrado sob a matrícula nº: 964 (novecentos e sessenta e quatro) do Cartório de Registro de Imóveis de São João do Ivaí – PR, constituído pelo Lote nº: 15 (quinze) da Quadra 08 (oito), com área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) situado na Rua Domingos Ferreira de Brito, nº: 239, no Patrimônio “São João do Bulha” (Santa Luzia da Alvorada), Município de São João do Ivaí – Paraná, de propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia São João Batista de São João do Ivaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 75.283.564/0044-18.

**Art. 2º** O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial os preceitos expressos na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** Deverá ser descontado do valor do imóvel eventuais encargos fiscais existentes com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 2º** Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, obrigatoriamente, serão adotadas as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel.



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 3º** Lavrada a escritura pública, o imóvel ficará afetado como bem público de uso especial, incorporando-se ao patrimônio público municipal, para uso exclusivo de Capela Mortuária em caráter irrevogável, irretratável e vitalício.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 23 de Setembro de 2025.

**Fábio Hidek Miura**  
**Prefeito Municipal**